



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0007/2019-SPP** Data de Protocolo: 09/01/2019 CEVS: 354140616-862-000009-1-4 Data de Validade: 12/04/2019 **Razão Social: HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA** CNPJ/CPF: 02.643.405/0014-98 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 3961 Jardim Bongiovani Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-230 UF: SP Resp. LEGAL: KELVIN KAISER CPF: 21750485869 Resp. Técnico: MÁRCIO CRUZ CPF: 06989711833 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.: 223505 UF:SP Resp. Técnico: ROBERTO LUIZ KAISER JUNIOR CPF: 12168585865 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 89.564 UF: SP. O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1405/2016-SPP** Data de Protocolo: 20/06/2016 CEVS: 354140616-863-002241-1-1 Data de Validade: 20/06/2017 **Razão Social: ORTOPSI ORTOPEDIA E PSICOLGIA CLÍNICA LTDA. - ME** CNPJ/CPF: 24.844.229/0001-70 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 141 Vila Maristela Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-120 UF: SP Resp. LEGAL: VITOR JOSÉ CALDEIRA CPF: 01579368808 Resp. Técnico: VITOR JOSÉ CALDEIRA CPF: 01579368808 CBO: 223146 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 50.541 UF: SP.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0737/2018-SPP** Data de Protocolo: 29/03/2018 CEVS: 354140616-871-000024-1-0 Data de Validade: 29/10/2019 **Razão Social: V A DE OLIVEIRA CASA DE REPOUSO ME** CNPJ/CPF: 20.446.072/0001-74 Endereço: Rua RIBEIRO DE BARROS, 506 Jardim Aviação Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-430 UF: SP Resp. LEGAL: VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA CPF: 13818518866 Resp. Técnico: VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA CPF: 13818518866 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.: 362056 UF: SP.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1796/2016-SPP** Data de Protocolo: 22/07/2016 CEVS: 354140616-871-000024-1-0 Data de Validade: 05/12/2017 **Razão Social: V A DE OLIVEIRA CASA DE REPOUSO ME** CNPJ/CPF: 20.446.072/0001-74 Endereço: Rua RIBEIRO DE BARROS, 506 Jardim Aviação Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-430 UF: SP Resp. LEGAL: VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA CPF: 13818518866 Resp. Técnico: VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA CPF: 13818518866 CBO: - Conselho Prof.: COREN No. Inscr.: 362056 UF: SP.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br





MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL 30/2019

Razão Social: ALANCO SERVICE ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA ME
Atividade: INST MAN REP ELET HID SERV INST MAN AR COND A INT
Endereço: R FLORIS DO PRADO, 235 – C. H. ANA JACINTA
Inscr. Munic.: 88784 CNPJ: 16.558.265/0001-40

INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através do Departamento Fiscal e Tributário, às 08 hs. do dia 11/04/2019, INAUGURA o competente Termo de Início de Ação Fiscal (artigo 226, inciso I da Lei Complementar 199/2015 – CTM) do contribuinte acima identificado, onde se apurará às divergências entre as Declarações do Simples Nacional e notas fiscais emitidas, no período de 09/2014 a 10/2014 e 05/2015, onde, face ao que dispõe a legislação em vigor, fará verificar o cumprimento das obrigações acessórias e principal.

A duração da presente ação fiscal será de 90 (noventa) dias, podendo referido prazo ser prorrogado, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 228 da Lei Complementar nº 199/2015 – CTM.

Presidente Prudente, 15 de abril de 2019.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0641/2019-APP** Data de Protocolo: 25/03/2019 CEVS: 354140616-561-000611-1-5 Data de Validade: 09/04/2020 **Razão Social: CASSIA TEIXEIRA & LIMA LANCHONETE LTDA - ME** CNPJ/CPF: 07.513.777/0001-07 Endereço: Avenida DA SAUDADE, 444 A VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-010 UF: SP Resp. LEGAL: RAFAEL VILELLA TEIXEIRA LIMA CPF: 40488968810.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0954/2019-SPP** Data de Protocolo: 04/04/2019 CEVS: 354140616-863-000227-1-3 CEVS: 354140616-863-000226-1-6 Data de Validade: 12/04/2019 **Razão Social: CARLOS ROBERTO SANCHES LEITE** CNPJ/CPF: 01770773878 Endereço: Rua DOUTOR GURGEL, 311 8º ANDAR - SALA 2 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-140 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS ROBERTO SANCHES LEITE CPF: 01770773878 Resp. Técnico: CARLOS ROBERTO SANCHES LEITE CPF: 01770773878 CBO: 223208 CRO No. Inscr.: 34.057 UF: SP.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0954/2019-SPP** Data de Protocolo: 04/04/2019 CEVS: 354140616-863-000226-1-6 CEVS: 354140616-863-000226-1-6 Data de Validade: 12/04/2019 **Razão Social: CARLOS ROBERTO SANCHES LEITE** CNPJ/CPF: 01770773878 Endereço: Rua DOUTOR GURGEL, 311 8º ANDAR - SALA 2 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-140 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS ROBERTO SANCHES LEITE CPF: 01770773878 Resp. Técnico: CARLOS ROBERTO SANCHES LEITE CPF: 01770773878 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 34.057 UF: SP.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0544/2019-SPP** Data de Protocolo: 13/03/2019 CEVS: 354140616-864-000141-1-7 Data de Validade: 13/03/2019 **Razão Social: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA.** CNPJ/CPF: 48.815.708/0001-27 Endereço: RUA DEMOCRATA, 254 JARDIM BONGIOVANI Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-690 UF: SP Resp. LEGAL: JAIME RIBEIRO BARBOSA CPF: 54388430820.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

SAÚDE

Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0837/2019-SPP** Data de Protocolo: 27/03/2019 CEVS: 354140616-864-000352-1-1 Data de Validade: 09/04/2020 **Razão Social: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA.** CNPJ/CPF: 48.815.708/0001-27 Endereço: Rua DEMOCRATA, 254 JARDIM BONGIOVANI Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-690 UF: SP Resp. LEGAL: JAIME RIBEIRO BARBOSA CPF: 54388430820 Resp. Técnico: JAIME RIBEIRO BARBOSA CPF: 54388430820 CBO: 223124 CRM No. Inscr.: 19829 UF: SP.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0672/2019-SPP** Data de Protocolo: 19/03/2019 CEVS: 354140616-863-002446-1-9 CEVS: 354140616-863-002445-1-1 Data de Validade: 03/04/2020 **Razão Social: CLÍNICA ODONTOLÓGICA SOLUTION LTDA** CNPJ/CPF: 29.720.747/0001-04 Endereço: Rua ELSON NERIS DA SILVA, 28 JARDIM SABARÁ Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19027-365 UF: SP Resp. LEGAL: CAROLINE SILVA FALCÃO CRUBELLATI LIMA CPF: 04243395446 Resp. Técnico: CAROLINE SILVA FALCÃO CRUBELLATI LIMA CPF: 04243395446 CBO: 223208 CRO No. Inscr.: 109015 UF: SP.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0672/2019-SPP** Data de Protocolo: 19/03/2019 CEVS: 354140616-863-002445-1-1 CEVS: 354140616-863-002445-1-1 Data de Validade: 03/04/2020 **Razão Social: CLÍNICA ODONTOLÓGICA SOLUTION LTDA** CNPJ/CPF: 29.720.747/0001-04 Endereço: Rua ELSON NERIS DA SILVA, 28 JARDIM SABARÁ Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19027-365 UF: SP Resp. LEGAL: CAROLINE SILVA FALCÃO CRUBELLATI LIMA CPF: 04243395446 Resp. Técnico: CAROLINE SILVA FALCÃO CRUBELLATI LIMA CPF: 04243395446 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 109015 UF: SP.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0701/2019-SPP** Data de Protocolo: 25/03/2019 CEVS: 354140616-960-001712-1-2 Data de Validade: 09/04/2020 **Razão Social: SUELLEN CRISTINA SANTANA RICCI 36918441892** CNPJ/CPF: 18.528.753/0001-30 Endereço: Rua RIO CLARO, 10 loja 7 Vila Tabajara Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-230 UF: SP Resp. LEGAL: SUELLEN CRISTINA SANTANA RICCI CPF: 36918441892.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 2652/2018-APP** Data de Protocolo: 21/09/2018 CEVS: 354140616-562-000037-1-9 Data de Validade: 26/03/2020 **Razão Social: REINALDO AVILA SANTOS ME** CNPJ/CPF: 64.127.392/0001-37 Endereço: Rua CASEMIRO DIAS, 1.079 VILA OCIDENTAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-250 UF: SP Resp. LEGAL: REINALDO ÁVILA SANTOS CPF: 03389226877.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 2259/2018-APP** Data de Protocolo: 13/08/2018 CEVS: 354140616-463-000033-1-0 Data de Validade: 20/09/2019 **Razão Social: TAKASHI FUKUDA** CNPJ/CPF: 74.546.789/0001-17 Endereço: Avenida PRESIDENTE JUSCELINO KUBICHEK OLIVEIRA, 105 GALPÃO GC MODULO 3 JARDIM JEQUITIBÁS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19100-000 UF: SP Resp. LEGAL: TAKASHI FUKUDA CPF: 31292704853.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0556/2019-SPP** Data de Protocolo: 14/03/2019 CEVS: 354140616-477-000286-1-4 Data de Validade: 12/04/2020 **Razão Social: DROGA BEM PRUDENTE LTDA ME** CNPJ/CPF: 14.444.433/0001-40 Endereço: Avenida PAULO MARCONDES, 836 JARDIM ELDORADO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19025-000 UF: SP Resp. LEGAL: ANDRESSA ALESSIO DE SOUZA ANDRADE CPF: 33198257808 Resp. Técnico: ANDRESSA ALESSIO DE SOUZA ANDRADE CPF: 33198257808 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 48471 UF: SP.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0961/2019-APP** Data de Protocolo: 04/04/2019 CEVS: 354140616-463-000193-1-3 Data de Validade: 11/04/2020 **Razão Social: GROMON DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA** CNPJ/CPF: 10.452.588/0001-78 Endereço: Avenida PRESIDENTE JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 105 BOX 75 PAVLH GC JARDIM JEQUITIBÁS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19065-300 UF: SP Resp. LEGAL: ADRIANA RODRIGUES MONTINI GROTO CPF: 21732402850.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0855/2019-APP** Data de Protocolo: 29/03/2019 CEVS: 354140616-463-000112-1-5 Data de Validade: 11/04/2020 **Razão Social: RIVAL COMERCIAL DE FRUTAS LTDA - EPP** CNPJ/CPF: 44.866.382/0001-06 Endereço: Avenida JARDIM JEQUITIBAS, 105 BOX 11 E 12 MÓDULO 15 E 44 JARDIM JEQUITIBÁS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19065-300 UF: SP Resp. LEGAL: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CPF: 78087457820.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0008/2019-SPP** Data de Protocolo: 09/01/2019 CEVS: 354140616-862-000009-1-4 Data de Validade: 12/04/2020 **Razão Social: HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA** CNPJ/CPF: 02.643.405/0014-98 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 3.961 JARDIM BONGIOVANI Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-230 UF: SP Resp. LEGAL: KELVIN KAISER CPF: 21750485869 Resp. Técnico: MÁRCIO CRUZ CPF: 06989711833 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.: 223505 UF: SP.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0009/2019-SPP** Data de Protocolo: 09/01/2019 CEVS: 354140616-862-000010-1-5 Data de Validade: 12/04/2020 **Razão Social: HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA** CNPJ/CPF: 02.643.405/0014-98 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 3961 JARDIM BONGIOVANI Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-230 UF: SP Resp. LEGAL: KELVIN KAISER CPF: 21750485869 Resp. Técnico: EDUARDO DE MELO GALLI CPF: 01150158174 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.: 210588 UF: SP.

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 29.778/2019

Dispõe sobre a revogação de concessão de terreno do Cemitério São João Batista, em nome de Gerson Cipriano.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO todo o disposto no processo administrativo nº 8.851/19, no qual fica demonstrado que a sepultura concedida encontra-se vazia,

CONSIDERANDO as alíneas “c” e “d”, do inciso XVI, do art. 238, da Lei Municipal nº 5.005/97,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a concessão de terreno do Cemitério São João Baptista, localizado na quadra 35, lote 86 Sub-Lote, em favor de Gerson Cipriano, nos termos das alíneas “c” e “d”, do inciso XVI, do art. 238, da Lei Municipal nº 5.005/97.

Parágrafo único. Retorna ao Poder Público o domínio do lote citado.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 10 de abril de 2019.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



DECRETO Nº 29.779/2019

Dispõe sobre o retorno ao domínio público de lote localizado no Residencial Terceiro Milênio, concedido a Sebastião Parron e Clesia de Assis Pains.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 14.846/2018;

CONSIDERANDO que os concessionários descumpriram cláusula contratual pactuada e a ocorrência de outros fatores que ensejam na necessidade de retomada do lote,

DECRETA:

Art. 1º. Retorna ao domínio do Poder Público, por descumprimento de cláusula contratual, o lote 002, quadra K, localizado na Rua Augusto Francisco dos Santos, nº 140, com área de 200,00 metros quadrados, no Residencial Terceiro Milênio, neste município de Presidente Prudente SP, concedido a Sebastião Parron e Clesia de Assis Pains.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 10 de abril de 2019.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

LUIZ ABEL GOMES BRONDI
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



DECRETO Nº 29.780/2019

Dispõe sobre o retorno ao domínio público de lote localizado no Residencial Daiane, concedido a José da Conceição e Edna Aparecida da Rocha Conceição.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 27.624/2018;

CONSIDERANDO que os concessionários descumpriram cláusula contratual pactuada e a ocorrência de outros fatores que ensejam na necessidade de retomada do lote,

DECRETA:

Art. 1º. Retorna ao domínio do Poder Público, por descumprimento de cláusula contratual, o lote 06B, quadra P, localizado na Rua Maria do Espírito Santo, nº 319, com área de 197,76 metros quadrados, no Residencial Daiane, neste município de Presidente Prudente SP, concedido a José da Conceição e Edna Aparecida da Rocha Conceição.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 10 de abril de 2019.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

LUIZ ABEL GOMES BRONDI
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.784/2019

Concede aposentadoria por invalidez.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao determinado junto ao Processo nº 4001350-13.2013.8.26.0482, que tramitou perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente, bem como ao requerido no Processo Administrativo nº 2.209, de 25 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c.c. artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à Senhora **CREUZA MARIA TONDATI GARCIA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.042.072.155-7.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos em 19 de dezembro de 2013 e revoga o decreto nº 29.751/2019.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 11 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.785/2019
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 4.926, de 20 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **GEORGINA CAMPOS DE SOUZA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré-Escola e conforme Lei Complementar nº 79/99, alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.085.446.551-8.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 11 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



Leis



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 9.898/2019

*Dispõe sobre a denominação de
rotatória na Vila Santa Isabel, de
“Astolfo Nicolau Rosa”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO
BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,**
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A rotatória localizada entre a Avenida Adhemar de Barros e a Rua José Tarifa Conde, localizada na Vila Santa Isabel, neste Município de Presidente Prudente - SP, passa a denominar-se ROTATÓRIA “ASTOLFO NICOLAU ROSA”, acrescendo-se este item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de abril de
2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.899/2019

*Inclui dispositivo na Lei nº 5.569/2001,
e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído um parágrafo, o único, ao artigo 2º da Lei nº 5.569, de 8 de março de 2001, que cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. O saldo positivo dos recursos do fundo, apurados no final do exercício financeiro, será revertido aos recursos próprios do município.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 5.569/2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.901/2019

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 9.782/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 3º, da Lei nº 9.782, de 19 de setembro de 2018, que institui o Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos – FID, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O FID será gerido por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

- I – representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- II – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Chefe de Gabinete ou representante por ele indicado;
- V – 04 (quatro) representantes de associações instituídas, de acordo com o inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 9.906/2019

*Dispõe sobre a criação do
Departamento de Proteção, Defesa e
Bem-Estar Animal, transforma
Coordenadoria, estabelece competências
e atribuições, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO
BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,**
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por esta lei, a criação e transformação de órgãos componentes da estrutura administrativa do município, conforme indicados pelas secretarias envolvidas.

CAPÍTULO I

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º Passa a ser inserida nas competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a promoção à proteção, defesa e bem-estar animal.

Art. 3º Fica criado e inserido na estrutura administrativa o Departamento de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de promover a proteção, defesa e bem-estar animal, por meio de programas, ações, convênios e parcerias.

Art. 4º Fica criado o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, de livre nomeação e exoneração, referência C.C.3, cujas atribuições são:

- I -** atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas relacionadas à proteção, defesa e bem-estar animal;
- II -** implementar medidas, ações e programas relativos à fauna silvestre, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente;
- III -** promover programas contínuos de educação ambiental específicos para a proteção e bem-estar animal no Município;
- IV -** orientar e supervisionar outros órgãos a respeito da proteção e bem-estar animal;
- V -** promover parcerias, convênios ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta, com órgãos de outras esferas, com a iniciativa privada e com o terceiro setor, visando o correto manejo e trato, com a fauna silvestre e doméstica;



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- VI -** gerenciar as atividades desenvolvidas no abrigo de animais municipal e zelar pelo bem-estar dos animais acolhidos;
- VII -** exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º A Coordenadoria de Políticas Ambientais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 9.012, de 18 de dezembro de 2015, fica transformada em Coordenadoria de Políticas Ambientais e Parques Urbanos e passa a ter as seguintes atribuições:

- I -** supervisionar e dirigir as atividades executadas pelos órgãos que lhe são afetos, fixando normas e procedimentos;
- II -** promover a articulação com os demais órgãos responsáveis pela promoção da política ambiental, em todos os seus níveis;
- III -** propor a realização de estudos, pesquisas, levantamentos ou outra medida que seja necessária à celebração de convênios ou pactuações afetas à política ambiental e à gestão dos parques urbanos;
- IV -** promover, planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações governamentais ambientais, bem como os programas, projetos e ações relacionados à gestão dos parques urbanos, praças e outros espaços territoriais especialmente protegidos;
- V -** estabelecer normas e procedimentos administrativos para gestão dos parques urbanos;
- VI -** promover a adoção de providências necessárias à obtenção de autorização ou permissão de uso das áreas dos parques urbanos.

Art. 6º O cargo em comissão de Coordenador de Políticas Ambientais fica transformado em Coordenador de Políticas Ambientais e Parques Urbanos e a ele competirá:

- I -** coordenar, planejar, orientar as políticas ambientais e a defesa do meio ambiente do município;
- II -** articular com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), entidades públicas ou privadas, internas ou externas, fundações, organizações não governamentais e outras, para o desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência;
- III -** propor medidas para a captação de recursos técnicos e financeiros que auxiliarão na implementação de programas e projetos ambientais;
- IV -** fazer que sejam executados os programas, projetos e ações referentes à gestão dos parques urbanos, praças e outros espaços territoriais especialmente protegidos;
- V -** elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas nos parques urbanos, fornecendo periodicamente informações gerenciais;
- VI -** propor normas e manuais de procedimentos para a gestão dos parques urbanos;
- VII -** fiscalizar, monitorar e orientar a prestação de serviços relacionados às atividades de manutenção dos parques urbanos;
- VIII -** acompanhar reformas ou implantação de novas instalações, estrutura e equipamentos dos parques urbanos;



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- IX -** propor, orientar e executar a programação de eventos e atividades nos parques urbanos, para atendimento de demandas socioculturais e o melhor uso público da área;
- X -** desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 7º O Departamento de Fomento Turístico fica transformado em Departamento de Fomento e Estrutura Turística.

Art. 8º O cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fomento Turístico criado pela Lei nº 7.990 de 10 de janeiro de 2013, fica transformado em Diretor do Departamento de Fomento e Estrutura Turística, a quem compete:

- I -** atendimento a turistas, na prestação de informações turísticas e auxílio na tradução, por solicitação de outros órgãos do município;
- II -** elaboração, coordenação e operacionalização de programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo local;
- III -** participação da elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento do Turismo do Município;
- IV -** manutenção do acervo da legislação de interesse turístico;
- V -** articulação com as entidades governamentais, não-governamentais e de iniciativa privada para captação de recursos e manutenção de eventos para Presidente Prudente;
- VI -** organização e elaboração dos relatórios de atividades da Secretaria;
- VII -** criar, manter e operacionalizar os espaços físicos construídos para eventos turísticos;
- VIII -** apoio a eventos locais e regionais de interesse turístico;
- IX -** participação anual em eventos nacionais de turismo;
- X -** registro de sugestões e reclamações e seu encaminhamento ao Conselho Municipal de Turismo;
- XI -** realização de vistorias, orientação e acompanhamento dos procedimentos para a obtenção de alvará de estabelecimentos turísticos ou atividades previstas na legislação municipal;
- XII -** elaboração de projetos de pesquisa e coordenação dos mesmos para levantamento qualitativo e quantitativo da oferta e infraestrutura do mercado turístico local;
- XIII -** outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 9º Fica extinto o Departamento de Estrutura Turística, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, bem como o cargo de Diretor do Departamento de Estrutura Turística.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.907/2019

Cria a Coordenadoria e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e inserida na estrutura administrativa a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, junto ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

- Art. 2º** Para as finalidades desta Lei, denomina-se:
- I -** Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;
 - II -** Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
 - III -** Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;
 - IV -** Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado privativamente por servidor efetivo, com nível superior completo, referência C.C.2, com as seguintes atribuições:



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- I -** planejar, coordenar e promover a implementação das ações governamentais de proteção e defesa civil previstas em toda a legislação, em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo;
- II -** supervisionar, coordenar, controlar, orientar e promover a execução dos projetos e atividades afetos à coordenadoria, em consonância com a legislação de proteção e defesa civil;
- III -** manter articulação com os diversos órgãos do governo, da sociedade civil, com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, buscando efetivar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal;
- IV -** desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da política municipal de proteção e defesa civil e acompanhar a execução de suas ações.

Parágrafo único. A definição sobre as atribuições específicas, nomeação de representantes e outras regras pertinentes será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 6º Os servidores públicos designados para compor o Conselho, bem como aqueles designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 7º Ficam extintas 02 (duas) Gratificações de Assessoramento, criadas pela Lei nº 9.012/2015.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.908/2019

Dispõe sobre a alteração da denominação da Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, cria coordenadoria, altera competências, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública passa a denominar-se Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, e passa a ter incluída em suas atribuições:

- I -** promover A educação para o trânsito em todos os níveis de ensino, conforme o artigo 76, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II -** implementar um procedimento de coleta e tratamento sistemático de dados que permita identificar problemas e possíveis soluções de mobilidade no município;
- III -** traçar políticas de melhorias na infraestrutura urbana e na utilização do espaço viário para proporcionar à população condições adequadas ao exercício da mobilidade, facilitando os deslocamentos tanto dos cidadãos, quanto de bens e serviços.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública passa a ter sua denominação alterada para Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública.

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria de Educação para o Trânsito, a qual compete organizar, promover, disciplinar e coordenar as ações de educação para o trânsito no Município.

Art. 3º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Educação para o Trânsito, de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado privativamente por servidor efetivo com nível superior completo, Referência C.C.2, com as seguintes atribuições:

- I -** promover o funcionamento da Escola Pública de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
- II -** organizar, participar e apoiar projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais;
- III -** promover a educação para o trânsito em todos os níveis de ensino;
- IV -** coletar dados estatísticos de frota de veículos, acidentes e óbitos no trânsito;
- V -** elaborar despachos administrativos e correspondências oficiais relacionados à Coordenação de Educação para o Trânsito;



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- VI -** manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas na coordenação de educação para o trânsito;
- VII -** desenvolver e implementar programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito;
- VIII -** propor convênios para garantir o direito à educação para o trânsito;
- IX -** zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- X -** articular e desenvolver ações da Coordenadoria com outros órgãos públicos e privados;
- XI -** desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º O Departamento de Mobilidade Urbana, criado pela Lei nº 9.012, de 18 de dezembro de 2015, fica transformado em Departamento de Mobilidade Urbana e Educação para o Trânsito e passa a ser subordinado à Coordenadoria de Educação para o Trânsito.

Parágrafo único. Passa a ser inserida nas atribuições do Departamento de Mobilidade Urbana e Educação para o Trânsito a promoção de ações de educação para o trânsito, determinadas pela Coordenadoria de Educação para o Trânsito.

Art. 5º O cargo em comissão de Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana fica transformado em Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana e Educação para o Trânsito e a ele competirá, além das atribuições previstas na Lei nº 9.012, de 18 de dezembro de 2015, desenvolvimento de atividades relacionadas à educação para o trânsito, conforme as normas e procedimentos definidos pela Coordenadoria de Educação para o Trânsito.

Art. 6º Ficam extintas 02 (duas) Gratificações de Assessoramento, criadas pela Lei nº 9.012/2015.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.911/2019

Inclui na Lei n.º 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual rua sem código, localizada entre as ruas Arminda de Souza e Carlos Gargantini no bairro do Jardim Itapura I, passa a denominar-se “Rua Benedito Rozo”.

Autor: Vereador José Retali Tabosa

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua sem código, localizada entre as ruas Arminda de Souza e Carlos Gargantini no bairro do Jardim Itapura I, para “RUA BENEDITO ROZO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.912/2019

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual viela sem código, localizada entre a Rua Professor Marcolino e a Avenida Dr. Ibrain Nobre, no bairro do Parque Furquim, passa a denominar-se Vuela “Lourival Costa de Souza”.

Autor: Vereador José Retali Tabosa

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Vuela sem código, localizada entre a Rua Professor Marcolino e a Avenida Dr. Ibrain Nobre, no bairro do Parque Furquim, para VIELA “LOURIVAL COSTA DE SOUZA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.913/2019

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Semana Municipal de Cuidados e Promoção à Saúde do Coração da Mulher”, a ser comemorada anualmente, na semana correspondente ao dia 29 de setembro, data que é celebrado o “Dia Mundial do Coração”.

Autor: Vereadora Elza Alves Pereira e Pereira – “Elza do Gás”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“SEMANA MUNICIPAL DE CUIDADOS E PROMOÇÃO À SAÚDE DO CORAÇÃO DA MULHER”, a ser comemorada anualmente, na semana correspondente ao dia 29 de setembro, data que é celebrado o “Dia Mundial do Coração”.

Art. 2º A “Semana Municipal de Cuidados e Promoção à Saúde do Coração da Mulher” tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de prevenção e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.914/2019

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: "Semana Municipal da Mediação e Conciliação", a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

"SEMANA MUNICIPAL DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO", a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.915/2019

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Semana Municipal de Orientação e Prevenção à Prática do Bullying Escolar nas Escolas do Município de Presidente Prudente”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês do março.

Autor: Vereador Enio Luiz Tenório Perrone

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À PRÁTICA DO *BULLYING* ESCOLAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal promover ações que visem a discussão, conscientização e combate à prática do *bullying* nas escolas da rede municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.916/2019

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: "Semana da Campanha Municipal Maria da Penha", a ser comemorada anualmente no mês de março, nas escolas municipais e particulares.

Autor: Vereador Anderson Dias da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

"SEMANA DA CAMPANHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA", a ser comemorada anualmente no mês de março.

Art. 2º A "Semana da Campanha Municipal Maria da Penha" tem os seguintes objetivos:

- I -** contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II -** impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III -** conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos e sobre a Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;
- IV -** esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º A Campanha de que trata o artigo 1º poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao "Dia Internacional da Mulher".

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Homologação

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE “VICENTE FURLANETO” – FUNDEPI

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2018

OBJETO: Permissão de uso para exploração de máquinas de autosserviço de bebidas e alimentos.

Processo 27.171/2018, figurando como licitante adjudicado DRINK EXPRESS CIA DE ALIMENTOS EIRELI ME - CNPJ: 22.010.075/0001-96 (Av. Com. Alberto Bonfiglioli, nº 2899, SI B10 Meridional Shopping, Conj. Hab. Ana Jacinta, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, 12 de abril de 2019.

BRUNO JOSÉ GARCIA CARNELÓSS – Diretor Presidente



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS INVEST SUS	12/04/2019	79.990,00
PROGRAMA DE CONTROLE GLICEMIA	15/04/2019	104.043,25

Presidente Prudente, 15 de Abril de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças